

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 883/80

INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO PIZZIRANI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Fenômenos de Transporte , dos Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica da FE de Barretos - Contrário

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

CARECER CEE Nº 1257 /80 - CTG - APROVADO em 20 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor em exercício da Escola de Engenharia do Barretos submeteu a este Conselho a indicação do Eng. José Antônio Pizzirani para, como Professor I, ministrar a disciplina Fenômenos de Transporte, disciplina obrigatória dos Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia de Barretos e integrantes de seu Departamento de Transportes e Hidráulica.

A indicação é feita, tendo em vista o aumento do número de turmas de alunos daqueles cursos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado é Engenheiro Civil, diplomado pela Escola de Engenharia de São Carlos da USP em 1976. Dentre 13 disciplinas optativos, que cursou, 7 se referem à área de Hidráulica, à qual se filia tradicionalmente a disciplina Mecânica dos Fluidos, da qual Fenômenos de Transporte é uma parte.

O interessado comprovou haver concluído todos os créditos de curso de pós-graduação na mesma Escola de Engenharia de São Carlos, constituído de 11 disciplinas (documento de fls 27) e declara estar desenvolvendo a parte experimental do trabalho que deverá constituir sua Dissertação de mestrado, intitulado "Contaminação por chumbo de áreas adjacentes a rodovias"; todas as disciplinas cursadas se referem a hidráulica ou a saneamento, áreas muito relacionadas com Fenômenos de Transportes.

O interessado é presentemente: 1) Auxiliar de Ensino, em regime de tempo parcial, junto à disciplina Fenômenos de Transportes da Escola de Engenharia de São Carlos; 2) Professor de Fenômenos de Transporte da Escola de Engenharia de São José do Rio Preto desde agosto de 1979 e 3) Professor de Física do Curso Anglo (de preparatórios

para vestibular) nas cidades de Rio Preto, Bauru e Marília, desde março de 1979 até adatedocumento, março de 1980. Reside em São Carlos, conforme foi comprovado pela diligência determinada pela Assessoria Técnica e cumprida em 16 de junho p.passado.

Muito embora o interessado tenha comprovado qualificações que o habilitariam à regência da disciplina como Professor I, seus encargos didáticos atuais impedem que possa ser contratado, como proposto.

De fato, a Deliberação 5/80 deste Conselho, vigente desde 4 de junho p.passado, estabelece no "caput" do seu Art. 15:

"Art. 15 - O professor de qualquer categoria docente não poderá ministrar aulas de mais de três disciplinas no mesmo curso ou estabelecimento nem a mesma disciplina em mais de três estabelecimentos, independentemente do grau sistema a que pertençam."

#### II - CONCLUSÃO

A despeito de possuir títulos que o credenciariam para a função proposta, não pode ser aceita a indicação do Eng. José Antônio Pizzirani para lecionar Fenômenos de Transporte nos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Barretos, por contrariar a Deliberação n° 5/80 deste Conselho.

São Paulo, 22 de julho de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.07.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente